



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 O objeto desta contratação é o serviço de fornecimento de água e/ou esgoto para os prédios do TRE-MA referidos na tabela abaixo:

Tabela 2- Municípios abrangidos pela cobertura da CAEMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Centro

CARTORIO ELEITORAL DE BARAO DE GRAJAU

CARTORIO ELEITORAL DE DOM PEDRO

CARTORIO ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO - S. DOMINGOS DO MA

CARTORIO ELEITORAL DE SAO BERNARDO

FORUM ELEITORAL DE ALCANTARA

CARTORIO ELEITORAL DE GUIMARAES

FORUM ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM

CARTORIO ELEITORAL DE RIACHAO

MARIA EDELTRUDES M CARNEIRO LORETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO 6 601 - SANTA INES

CARTORIO ELEITORAL DE VITORIA DO MEARIM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL IMPERATRIZ

CARTORIO ELEITORAL DE AMARANTE DO MARANHAO

TRE - FORUM ELEITORAL DE BARRA DO CORDA

FORUM ELEITORAL DE SAO LUIS CENTRO 2

FORUM ELEITORAL 78A ZONA BOM JARDIM

PAULINO FERNANDES SILVA BURITICUPU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MA

CARTÓRIO ELEITORAL DE PEDREIRAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO JOÃO LISBOA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MA MORROS
FORUM ELEITORAL DE VARGEM GRANDE
CARTORIO ELEITORAL DE TIMBIRAS
TRE ESPERANTINOPOLIS
CARTORIO ELEITORAL DE SAO JOAO DOS PATOS
TRE- TRIBUNAL REGIONAL DO MARANHAO SÃO BENTO
CARTORIO ELEITORAL DE PINHEIRO
CARTORIO DA 92 ZONA ELEITORAL - SAO PEDRO AGUA
CARTORIO ELEITORAL DE BURITI
7 FORUM ELEITORAL DE PINDARE MIRIM
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO CHAPADINHA
FORUM ELEITORAL DE URBANO SANTOS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO TUTÓIA

1.2 Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

1.3 Trata-se de serviços com inviabilidade de competição, logo enquadrado no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2023, devendo, dessa forma, ser adotada a contratação direta.

1.4 Considerando a dinâmica da execução, a contratação deverá ser firmada por prazo de 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2024), a partir de 1º de janeiro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura, entre outros, com o fornecimento de água e/ou esgoto para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

2.2 O fornecimento de água e/ou esgoto é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para todo o TRE/MA.

2.3 O TRE-MA não possui mão de obra especializada para executar tais atividades, sendo necessária a contratação de serviço de terceiros.

2.4 O atual contrato (Processo SEI 0012841-58.2022.6.27.8000) para serviços de fornecimento de água e/ou esgoto para esta edificação esteve vigente até 31 de dezembro de 2023, sendo necessário, portanto, iniciar processo de planejamento para nova contratação a partir de janeiro de 2024.

3. DAS DEMANDAS E DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. A estimativa de preço para a contratação pelos próximos 12 meses (JAN-DEZ 2024) é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), levando em consideração a estimativa de consumo do ano anterior (tabela 1) e acrescido de 31,69% (houve correção na tarifa a partir de janeiro de 2024), conforme documento juntado ao processo id. 2016702, e também de um acréscimo de 12% no consumo, referente a ano eleitoral, em que o consumo é maior.

TABELA 1 – CUSTO e CONSUMO ESTIMATIVO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES)

MÊS	ANO	(M ³)	CONSUMO	(R\$)	VALOR
DEZEMBRO	2022		595	12.142,30	R\$
JANEIRO	2023		593	12.040,74	R\$
FEVEREIRO	2023		555	11.989,02	R\$
MARÇO	2023		604	11.305,92	R\$
ABRIL	2023		676	13.206,72	R\$
MAIO	2023		551	10.518,87	R\$
JUNHO	2023		623	12.286,02	R\$
JULHO	2023		534		R\$ 9.657,57
AGOSTO	2023		544	10.744,01	R\$
SETEMBRO	2023		658	12.231,40	R\$
OUTUBRO	2023		722	14.117,35	R\$
NOVEMBRO	2023		626	12.006,26	R\$
MÉDIA MENSAL:			606,75		R\$11.853,84

As tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto são definidas pelo Poder Público Estadual e seu valor é cobrado nas respectivas faturas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual será realizada nos termos da legislação municipal que estiver vigente e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará em relação aos(as) seus(suas) empregados(as), por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, quando se fizerem necessários, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor e, ainda, pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos dos prédios onde os serviços forem executados (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, etc.).

4.3 O ciclo de faturamento deverá ocorrer habitualmente e as faturas deverão ser disponibilizadas, individualmente e agrupadas, podendo a CONTRATANTE ter acesso a todas as informações referentes às faturas mensais, possibilitando seu acompanhamento, controle e impressão.

4.4. As comunicações de interrupções deverão ser realizadas nos prazos e formas da regulamentação do município.

4.5 A CONTRATANTE deverá ter acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação da legislação que constituiu o SAAE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na quantidade e qualidade indicadas nos respectivos contratos individualizados.

5.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos, nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Água e/ou esgoto.

5.3 Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

5.4. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:

I - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - Substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - Utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e não devem conter substâncias perigosas em concentrações elevadas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV - Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte.

VII – racionar o consumo de água, com utilização eficiente.

5.5 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

6.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

6.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Suspender o pagamento da Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

6.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da fatura pelo(a) fiscal do contrato.

7.2. O processo de pagamento será iniciado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, com a fatura apresentada pela empresa contratada e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente.

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

7.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

7.6. Junto ao corpo da fatura, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9 As demais condições de pagamento deverão estar previstas no edital do certame ou seus anexos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do(a) servidor PAULO ANDRÉ ARAÚJO RAYOL, matrícula 30990545, como titular, e, nos afastamentos e impedimentos legais, o servidor CLAVIUS MARCIO BRITO MELO, matrícula 30990525.

8.2. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.4. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

8.4.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Todas as sanções estão previstas nas legislações pertinentes e resoluções da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico - ANA.

9.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação deverá ser realizada de forma direta, sem licitação, por se tratar de caso de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

10.1.1. A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a inviabilidade da competição, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)

10.2. Será considerada contratada a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO - CAEMA, CNPJ: 06.274.757/0001-50, concessionária de serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Lei Estadual.

10.3 Não haverá necessidade de formulação de proposta de preços, diante da especificidade do objeto.

10.4 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos na legislação e deverá apresentar contrato de concessão e resolução atualizada homologando o último reajuste tarifário, conforme Id. 2036075.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Como Requisitos de Qualificação-Técnica, a empresa concessionária de água e/ou esgoto deverá apresentar declaração de exclusividade de fornecimento ou documento equivalente, bem como informações tarifárias atualizadas, que estão contidos no Id. 2043316.

11.2 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, sempre em conformidade com a Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e demais legislações pertinentes ao tema.

11.3 A execução dos serviços deverá ocorrer na sede dos prédios referidos na tabela 2, nos prazos e procedimentos estipulados contratualmente.

11.4 Os serviços em questão têm natureza contínua, pois configura uma necessidade permanente e imprescindível para o funcionamento e desempenho das atividades do órgão, implicando em prejuízo a descontinuidade.

11.5. Não haverá necessidade de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

11.6. Os requisitos de sustentabilidade estão previstos nos itens 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência.

11.7. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação deverá ser firmada por prazo de 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2024), a partir de 1º de janeiro de 2024, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os reajustes serão realizados de acordo com a Lei Estadual pertinente.

13 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

13.2 A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

13.3 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2024 através da Portaria n.º 1344/2023.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando a necessidade de contratação por prazo de 12 meses, estimou-se as quantidades e valores nos últimos 12 meses (tabela 1), estando a estimativa contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2024.

São Luís, 25 de janeiro de 2024.

PAULO ANDRÉ ARAÚJO RAYOL

Seção de Conservação e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE ARAUJO RAYOL**, Técnico Judiciário, em 02/02/2024, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2044986** e o código CRC **F99FF2F4**.

0013557-51.2023.6.27.8000	2044986v2
---------------------------	-----------